DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itapicuru - Bahia
ANO V - Edição Nº 187
BAHIA - 12 de Dezembro de 2017 - Terça-feira

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155

LEI Nº. 446/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação da Sala do Empreendedor na sede do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Sala do Empreendedor, localizada à Praça da Bandeira, nº 150, Centro, Itapicuru-BA, passa a denominar-se: SALA DO EMPREENDEDOR JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA (JOSA).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapicuru-BA, 12 de dezembro de 2017

Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155

LEI Nº. 447/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação de praça no Povoado Aparema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Praça Principal (nas proximidades da Igreja Católica), no Povoado Aparema, passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ ARAÚJO FILHO (ZEZÉ DE GENELICE) em homenagem a um grande cidadão de nossa terra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapicuru-BA, 12 de dezembro de 2017

Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155

LEI Nº. 448/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as férias e o décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do município de Itapicuru-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. As férias dos Agentes Políticos do Município de Itapicuru-BA serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:
I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º. A concessão de férias anuais aos vereadores do Poder Legislativo de Itapicuru-BA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3º. Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.
§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.
§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.
§ 4º. O pagamento de cada parcela ser fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º. Esta lei aplica-se:
I – ao Prefeito;
II – ao Vice-Prefeito;
III – aos Vereadores;
IV – aos Secretários Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 12 de dezembro de 2017

Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal